

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/ilheus/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA 493/2015

CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**,  
inscrita no CPNJ/MF sob o n°  
13.672.597/0001-62, com endereço na às  
margens da BR 251 - Rodovia Pontal  
Buerarema, Zona do Couto, no Município de  
Ilhéus/BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei n° 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei n° 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO os Processos n° 9.604/2015, solicitando Licença Ambiental e a análise técnica desta Secretária,

### RESOLVE:

Art. 1° - FICA CONCEDIDA LICENÇA AMBIENTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, inscrita no CPNJ/MF sob o n° 13.672.597/0001-62, com endereço na às margens da BR 251 - Rodovia Pontal Buerarema, Zona do Couto, no Município de Ilhéus/BA, para atividade de serviços de construção civil – área de triagem e transbordo de resíduos de construção civil.

Art. 2° - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS deverá respeitar a legislação vigente no prazo de 03 (três) anos e as seguintes condicionantes:

- I. Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia;
- II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- III. Apresentar Viabilidade de abastecimento de água, em 90 (noventa) dias;
- IV. Apresentar Viabilidade de fornecimento de energia elétrica, em 90 (noventa) dias;
- V. Implantar banheiros químicos para os trabalhadores com coleta periódica e devidamente licenciadas na fase construtiva;
- VI. Promover a manutenção do sistema de fossa séptica periodicamente;
- VII. Destinar os resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

VIII. Instalar a cerca viva com árvores e arbustivos em todo perímetro da área do aterro, objetivando a redução dos índices de ruído, emissões atmosféricas e criação de uma barreira visual;

IX. Deve ser elaborado um Plano Executivo com objetivo de otimizar os processos e reduzir os impactos decorrentes, por meio de rotinas de inspeção e manutenção das área e equipamentos, contemplando a classificação e acondicionamento diferenciado dos resíduos, garantindo a triagem contínua e evitando o acúmulo de resíduos não triados e apresentar a esta SEMA;

X. Implantar sistema de drenagem em toda extensão da área de intervenção;

XI. Realizar a manutenção periódica dos veículos e máquinas durante a fase de implantação e operação, a fim de minimizar os impactos sonoros e da qualidade do ar e apresentar um Relatório semestral de maneira comprobatória;

XII. Aspergir água nas vias internas e externas não pavimentadas nos períodos secos;

XIII. Apresentar um relatório comprobatório semestralmente, no que diz respeito à coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, considerando a Resolução CONAMA n° 307 e reforçando os seguintes critérios: a) Resíduos de Classe A: Deverão ser reutilizados nos processos de operação da obra. O bota fora deverá ser feito exclusivamente por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo; b) Resíduos de Classe B: Deverão ser destinados a coleta seletiva no âmbito interno do empreendimento, posteriormente repassadas as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente constituídas no município de Ilhéus; c) Classe C e D: Deverão ser destinados exclusivamente para coleta por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo;

XIV. A etapa de terraplenagem está restrita aos limites do projeto e o material vegetal retirado deverá ser depositado em local em potencial para recuperação;

XV. Em caso de necessidade de transporte externo/interno de material mineral, apresentar a esta SEMA, antecipadamente, Termo de Doação e/ou Recebimento, comprovando origem e destinação do material de local devidamente licenciado;

XVI. Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

XVII. Realizar as atividades de construção civil, apenas no horário comercial;

XVIII. Todo local onde houver estoque temporário de óleos, graxas e outras substâncias nocivas ao solo deverão ser dotado de piso impermeável, ventilação adequada e bombonas para coleta de descartáveis para posterior destinação à empresa especializada e licenciada;

XIX. Na hipótese de instalação de unidades de apoio, tais como oficina, área de lavagem de veículo, entre outras, o órgão ambiental deverá ser informado previamente, sendo que tais estruturas deverão ser dotadas de instrumentos de controle ambiental;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

XX. Instruir os funcionários acerca da aplicação do PGRS, PCMAT e Plano de Atendimento e Emergência, e apresentar um Relatório anualmente a esta Secretaria, com registro fotográfico e lista de presença datada;

XXI. Atender efetivamente a CONAMA n° 307/2002, ABNT NBR n° 15112/2004, NBR n° 15116/2004 e demais aplicáveis a atividade;

XXII. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;

XXIII. Admitir responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, bem como a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento;

XXIV. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis;

XXV. Esta Licença Ambiental não autoriza supressão de vegetação nativa;

XXVI. Esta Licença Ambiental não autoriza corte e contenção de encosta;

XXVII. Esta Licença Ambiental não autoriza intervenção de recursos hídricos;

XXVIII. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;

XXIX. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta;

XXX. Quando da solicitação de renovação desta licença, apensar ao novo processo, Relatório Comprobatório do Cumprimento de Condicionantes;

XXXI. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação das medidas cabíveis.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 09 de outubro de 2015, 481º da Capitania de Ilhéus e 134º de elevação à Cidade.

**Antônio Vieira**  
**Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo**